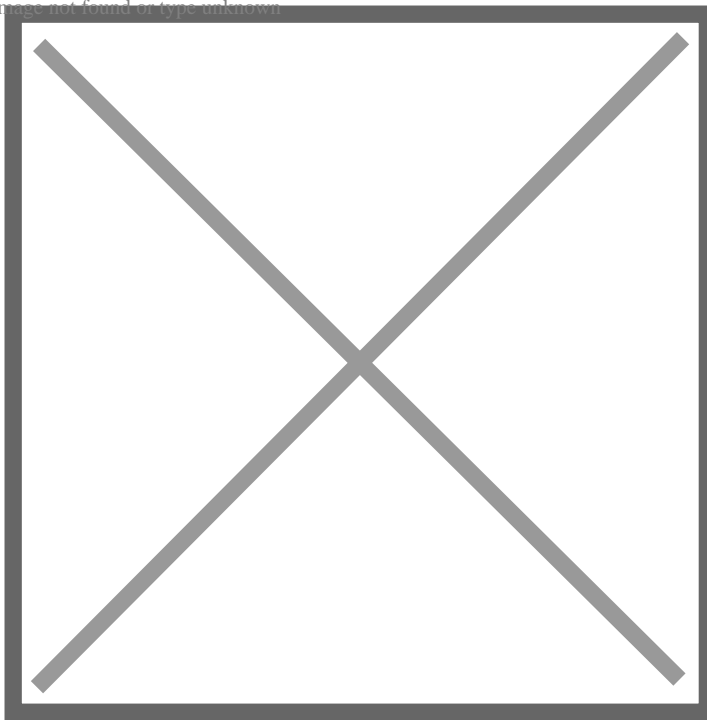


PL 207-2015 NT 23.03.2021

versão ajustada em 23.03.2021

Image not found or type unknown



Resumo Executivo

PLC 207/2015 | CTFC

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. ERIKA
KOKAY (PT/DF)

RELATOR: SEN. PAULO
ROCHA (PT/PA)

TRAMITAÇÃO: CMA • CDC
• CTFC

EMENTA: Afixação de preço de bens e serviços para o consumidor.

TAGS: Precificação, informação ao consumidor.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Não aumentará o grau de proteção ao consumidor, pois o CDC e a Lei nº 10.962/2004 já regulam amplamente a questão e asseguram um elevado grau de proteção ao consumidor.
- Não haverá clareza sobre os destinatários da norma.

O Substitutivo ao PLC 207/2015 altera a Lei nº 10.962/2004, para aditar formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, exigindo, além do preço à vista, **(i)** a fixação do preço à vista proporcional por unidade de medida no estabelecimento com dez ou mais caixas; e **(ii)** a fixação dos preços à vista correspondentes a cada uma das embalagens contidas em embalagem múltipla.

Ainda que enderece preocupação legítima, o PL **(i)** não é claro quanto aos destinatários da norma; e **(ii)** não é necessário, pois não aumenta o grau de proteção ao consumidor, sobretudo, considerando as alterações legislativas mais recentes.

DESNECESSIDADE

O texto **não eleva o grau de proteção do consumidor**, sendo desnecessário. O Código de Defesa do Consumidor – CDC já prevê que **(i)** a apresentação de produtos e serviços deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, inclusive sobre o preço, e **(ii)** é direito básico do consumidor a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso (incluído pela Lei nº 14.181/2021).

A questão também é amplamente regulada pela Lei nº 10.962/2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços, exigindo: **(i)** divulgação ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto ou descrição do serviço e **(ii)** na venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área (incluído pela Lei nº 13.175/2015).

Extrai-se da justificação do PL, uma preocupação em evitar que o consumidor seja induzido a decisões equivocadas em se tratando de embalagens econômicas. Contudo, a legislação posta já protege o consumidor nesses casos.

O CDC **veda a publicidade enganosa ou abusiva**, entendida como “qualquer modalidade de comunicação publicitária, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”.

Igualmente, o Decreto nº 5.903/2006 determina que os preços devem ser informados adequadamente, garantindo ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas. Correção diz respeito à informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro e clareza à informação que pode ser

entendida de imediato e com facilidade, sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo.

FALTA DE CLAREZA QUANTO AO DESTINATÁRIO DA NORMA

Ao exigir que sejam afixados os preços à vista correspondentes a cada uma das embalagens contidas na embalagem múltipla, a proposta não prevê quais as hipóteses de aplicação nem os destinatários da norma.

Há confusão, pois o art. anterior do texto prevê obrigação apenas para estabelecimentos com dez ou mais caixas, enquanto a Lei 10.962/2004 regula a afixação de preços no comércio em geral, inclusive eletrônico.

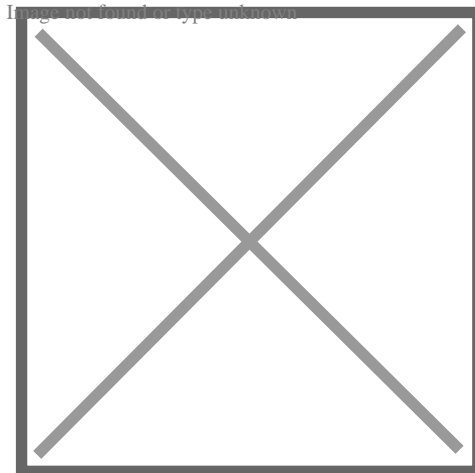
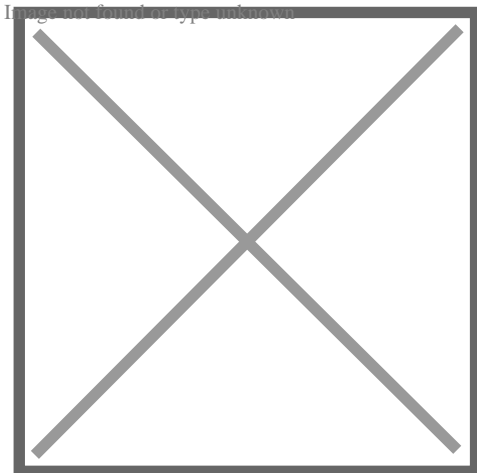
No comércio eletrônico, em que pese os anúncios serem feitos através das plataformas, os provedores de aplicações não são responsáveis pela oferta de produtos e serviços por terceiros ou pela forma de precificação utilizada por esses fornecedores.

A atual redação acaba abrindo campo para interpretações extensivas, na medida em que não esclarece quem são os responsáveis por cumprir as obrigações previstas. Eventual obrigação de afixação de preços proporcionais **deve ser direcionada aos fornecedores** dos produtos e serviços.

PLC 207/2015 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

O PL não considera as alterações legislativas recentes, não aumenta o grau de proteção ao consumidor e gera confusão quanto ao âmbito de sua aplicação e aos responsáveis pelas obrigações previstas.



www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024